

# WORKSHOP SCIE

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

**28.FEVEREIRO | 10h00**

CENTRO MULTIUSOS DE LAMEGO - AUDITÓRIO

## TEMAS /

- RESPONSABILIDADES LEGAIS DOS PROPRIETÁRIOS E GESTORES DE EDIFÍCIOS
- PAPEL DA ANEPC E DAS CÂMARAS MUNICIPAIS EM SCIE

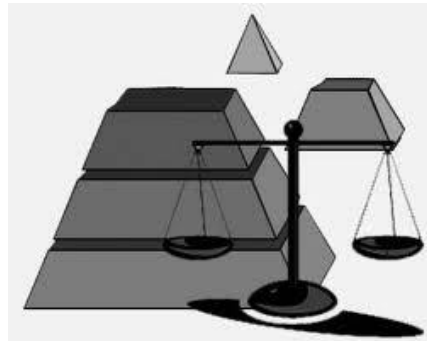


**RESPONSABILIDADES LEGAIS DOS PROPRIETÁRIOS  
E GESTORES DE EDIFÍCIOS**

**PAPEL DA ANEPC E DAS CÂMARAS MUNICIPAIS EM  
SCIE**



## Enquadramento Legal



3



## ENQUADRAMENTO LEGAL

**Decreto-Lei n.º 220/2008, 12 de novembro**

**c/ as alterações introduzidas pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro**

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios  
**(RJ-SCIE)**

Entrada em vigor a 23 de outubro de 2019

**Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro**

**c/ as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 02/06**

**Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 01/09**

Aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndios  
**(RT-SCIE)**

4



## ENQUADRAMENTO LEGAL

**Portaria n.º 773/2009, de 8 de junho**

c/ as alterações introduzidas pela Portaria n.º 208/2020, de 1 de setembro

Define o **procedimento de registo**, na **ANEPC**, das entidades que exerçam a atividade de **comercialização**, **instalação** e ou **manutenção** de produtos e equipamentos de SCIE

Entrada em vigor a 01 de outubro de 2020



5



## ENQUADRAMENTO LEGAL

**Despacho n.º 11832/2021, de 16 de novembro**

Revoga o **Despacho n.º 10738/2011, de 23/08**

Regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela **comercialização**, **instalação** ou **manutenção** dos equipamentos e sistemas de SCIE

**[Complemento à Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho]**

c/ as alterações introduzidas pela Portaria n.º 208/2020, de 1/09

6



## ENQUADRAMENTO LEGAL

**Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro**

Revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06

Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10/01

Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais [SGIFR] no território continental e define as suas regras de funcionamento

**Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho**

Alteração do Decreto-Lei n.º 82/2021

Altera as regras de funcionamento do SGIFR, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança [APPS] até 31 de março de 2023

7



## ENQUADRAMENTO LEGAL

**Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho**

Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do RJ-SCIE

8



## ENQUADRAMENTO LEGAL

### ➤ Tipo de obras abrangidas pelo Despacho n.º 8591/2022

#### NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA [APPS]

(perigosidade de incêndio rural "alta" ou "muito alta")

Reconstrução de edifícios destinados a

- Habitação própria permanente
- Atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal

9



## ENQUADRAMENTO LEGAL

### ➤ Tipo de obras abrangidas pelo Despacho n.º 8591/2022

#### FORA DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

(perigosidade de incêndio rural "média", "baixa" ou "muito baixa")

- Obras de construção ou ampliação de edifícios, em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais
- Obras de reconstrução

10



## ENQUADRAMENTO LEGAL

### ➤ Quem pode elaborar o projeto de especialidade de SCIE

FORA DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA  
(perigosidade de incêndio rural "média", "baixa" ou "muito baixa")

#### Artigo 15.º-A [RJ-SCIE]

Arquiteto, reconhecido pela Ordem dos Arquitetos (OA) ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros (OE), ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), com **certificação de especialização** declarada para o efeito de acordo com os requisitos que tenham sido objeto de protocolo entre a ANEPC e cada uma daquelas associações profissionais

c/ registo  
na ANEPC

11



## ENQUADRAMENTO LEGAL

### ➤ Quem pode elaborar a análise de risco [art.º 61 - SGIFR]

#### TÉCNICO DE NÍVEL 6

O legislador redigiu a norma com a abrangência suficiente para enquadrar **todas** as formações académicas de **nível 6** que têm disciplinas relevantes para a **análise de risco** em causa

Refere à **edificação** e, assim, ao eixo de proteção contra incêndios rurais (cf. art. 4.º), para além da referência à qualificação de **nível 6** em proteção civil, admite-se relevante toda a qualificação desse nível que integre matéria lecionada em domínio florestal, agrícola, ambiental, bem como no âmbito da arquitetura, engenharia civil e/ou engenharia de materiais

12



**Art.º 60º - Condicionamento da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança**  
 Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural 'alta' e 'muito alta',

**delimitadas na:**

- carta de perigosidade de incêndio rural ou
- já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, → são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.

**EXCEPTO**

**OPERAÇÕES DE INICIATIVA PÚBLICA OU PRIVADA NAS APPS:**

TIPO DE OBRAS	CONDIÇÕES
Conservação e <u>escassa relevância urbanística</u> (nos termos do DL 555/99, de 16 de dezembro)	---
Reconstrução de edifícios destinados a: <ul style="list-style-type: none"> <li>- habitação própria permanente ou</li> <li>- atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de alternativa de realocação fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança;</li> <li>- Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocação da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;</li> <li>- Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;</li> <li>- Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPIC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;</li> <li>- Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;</li> <li>- Parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.</li> </ul>
Com fins não habitacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pela sua natureza não possam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;</li> </ul>
Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;</li> <li>- Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;</li> <li>- adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;</li> <li>- Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico;</li> <li>- Parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.</li> </ul>



**DL n.º 82/2021**

13



**ENQUADRAMENTO LEGAL**

**Art.º 61º**

**OPERAÇÕES DE INICIATIVA PÚBLICA OU PRIVADA FORA DAS APPS:**

TIPO DE OBRAS	CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
Construção ou de ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios (quando a faixa de gestão de combustível integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida);</li> <li>- Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;</li> <li>- Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPIC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria (aplicável também a obras de reconstrução);</li> <li>- Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro</li> </ul>	Na ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente a atividades agrícolas, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais, artesanais e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco suscitada por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa de gestão de combustível de 50 m, em redor do edifício ou conjunto de edifícios, desde que verificadas as condições previstas para obras de construção ou de ampliação, e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 60º.
Obras de reconstrução	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPIC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;</li> <li>- Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.</li> </ul>	



**DL n.º 82/2021**

14



## ENQUADRAMENTO LEGAL

### ➤ Definição

[RJUE] - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual

Artigo 2.º

j) «**Operações urbanísticas**», as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

15



## ENQUADRAMENTO LEGAL

### ➤ Que fazer quando estamos perante uma “Operação urbanística”

Projeto de especialidade de SCIE (conteúdos do **RT-SCIE**)

### ➤ Existem exceções a este procedimento?

**Sim!**

**UT's da 1.ª CR**

Dispensam apresentação de projeto de especialidade de SCIE, o qual é substituído por uma **ficha de segurança** por cada UT, conforme modelos aprovados pela **ANEP**



**Administração Pública** – deve cumprir as condições de SCIE

16



## ENQUADRAMENTO LEGAL

### ANTES

de entrar em funcionamento

**PROJETO de Segurança Contra Incêndio em Edifícios**

ou

**FICHA SEGURANÇA**

### VISTORIA

se não for obrigatória por lei, o pedido de utilização deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projeto, diretor de obra e diretor de fiscalização de obra



### DURANTE

a utilização

**MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO**

### INSPEÇÕES REGULARES

(periodicidade depende da categoria de risco)



17



## ENQUADRAMENTO LEGAL

Quem pode elaborar **Projetos de SCIE?**

**Artigo 15.º-A**

Projetistas com **certificação de especialização**

2.ª, 3.ª e 4.ª CR

Projetistas com **inscrição numa Ordem (OA, OE e OET)**

1.ª CR

**Ao abrigo do artigo 14.º e 14.º-A**

Quem pode elaborar **Medidas de Autoproteção?**

Projetistas com **certificação de especialização**

2.ª, 3.ª e 4.ª CR

Qualquer pessoa idónea

1.ª CR

Os autores de projeto e medidas de autoproteção devem estar registados na ANEPC e serem publicitados em listagem no sítio da ANEPC [[www.procivil.gov.pt](http://www.procivil.gov.pt)]

18



## CREDENCIAÇÃO

### ➤ Técnicos Municipais que podem ser credenciados

#### ☐ 1.ª CR

Nos termos da Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto, os municípios receberam a competência de tratamento dos serviços da **1.ª CR**

Para desempenho destas funções, os técnicos municipais devem ser credenciados pela entidade competente



ANEPC

19



## CREDENCIAÇÃO

### ➤ Técnicos Municipais que podem ser credenciados

#### ☐ 2.ª, 3.ª e 4.ª CR

De acordo com a Portaria n.º 64/2008 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 148/2020 de 19 de junho, as câmaras municipais podem solicitar a credenciação de **Técnicos municipais** para emissão de pareceres, realização de vistorias e inspeções



Podem tratar, de forma automática, dos serviços da **1.ª CR**

20



## Medidas de Autoproteção - Disposições legais -



Medidas de **organização** e **gestão** da segurança

21



## MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

➤ A quem se aplicam as MAP?

Aplicam-se a todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes à data de entrada em vigor do **RJ-SCIE**



➤ **Exceção**

UTI - 1.ª e 2.ª CR

22



## MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

Modificações às MAP aprovadas devem ser apresentadas para parecer da ANEPC, sempre que:



Exista alteração da **categoria de risco** ou da **utilização-tipo**

➤ **Outras alterações**



Devem ser aprovadas pelo **Responsável de Segurança**

Constar dos **Registos de Segurança**

Serem implementadas

Mudança da **entidade responsável** pela manutenção das condições de SCIE da UT deve ser comunicada à ANEPC

23



## MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

**Acrescentar ou retirar uma UT, considera-se uma alteração da UT?**

**Sim** Deverá ser entendido como uma alteração às condições de SCIE aprovadas

**Se retirar uma UT, tenho de solicitar novo parecer ou posso fazer uma atualização interna?**

Retirar uma UT configura uma alteração às condições de SCIE aprovadas, pelo que é entendida como alteração da UT, devendo solicitar-se novo parecer

24



## MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

O n.º 3 do Art.º 21.º do RJ-SCIE só é aplicável a edifícios que não estejam em funcionamento?

**Não** É aplicável a todos os edifícios. Entende-se a expressão “**entrada em funcionamento**” como o momento de início da exploração do edifício, não devendo depender das **licenças a utilizar**

Artigo 21.º

### Medidas de autoproteção

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º, para efeitos de parecer sobre as medidas de autoproteção a implementar de acordo com o regulamento técnico referido no artigo 15.º, o processo é entregue na ANEPC, ou nos municípios quanto à 1.ª categoria de risco, pelas entidades referidas no artigo 6.º, até 30 dias antes da entrada em funcionamento do edifício, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso.

25



## MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

### Quadro de enquadramento para submissão de medidas de autoproteção

Intervenção	Procedimento	Submissão à ANEPC ?	Docs a submeter/atualizar	Taxas	Enquadramento legislativo
Construção nova	Operação urbanística	Sim (30 dias antes da entrada em funcionamento do edifício)	Submeter documento integral de MAP	Nova UT	N.º 3 do art. 21.º do RJ-SCIE
Obras de alteração				A UT e recinto	
Obras de ampliação				A parte alterada	
Mudança de uso				A parte ampliada	
Obras interiores (s/ alteração de UT ou CR)	Isento de controlo	Não	Atualizar parte alterada	Não aplicável	Ver n.º 2 do art. 195.º do RT-SCIE
Obras interiores (c/ alteração de UT ou CR)		Sim	Submeter documento integral de MAP	A UT alterada	N.º 2 do art. 22.º do RJ-SCIE

FONTE: <https://prociiv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/perguntas-frequentes/medidas-de-autoprotecao/>

26



27



## AÇÕES INSPETIVAS

➤ Quem está sujeito a inspeções?

Todos os edifícios ou recintos e suas frações

➤ Que tipo de inspeções existem?

Inspeções Regulares



Obrigatórias

Inspeções Extraordinárias



Por iniciativa da ANEPC



Outra entidade c/ competência fiscalizadora

28



## AÇÕES INSPETIVAS

### ➤ Competência de fiscalização



Autoridade Nacional de Proteção Civil

Municípios, na sua área territorial  
**Quanto à 1.ª CR**



Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no que respeita à colocação no mercado dos equipamentos

29



## AÇÕES INSPETIVAS

### Inspeções Regulares

#### ➤ Exceção

➔ Não necessitam de Inspeções Regulares

Edifícios ou recintos e suas frações das utilizações - tipo

1.ª CR

UT I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII

IR obrigatórias em todas as CR

➔ Exluídas as UT IV e V

2.ª CR

Edifícios de utilização exclusiva da UT I

30



## AÇÕES INSPETIVAS

### Inspeções Regulares

#### ➤ Prazo máximo

Edifícios ou recintos e suas frações das utilizações - tipo

6 anos

1.ª CR



Só UT IV e V

Competência dos Municípios

5 anos

2.ª CR



UT I isenta

4 anos

3.ª CR



Todas as UT

3 anos

4.ª CR



Inspeções Regulares obrigatórias

31



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### CONSULTAS

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/consultas/>

#### Técnicos autores

Lista de técnicos autores [2.ª / 2.ª, 3.ª e 4.ª CR]

#### Entidades de equipamentos e sistemas de SCIE

Lista de entidades registadas na ANEPC para comercialização, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE

Lista de técnicos responsáveis das entidades registadas

32



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### CONSULTAS

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/consultas/>

#### ☐ Câmaras Municipais com 1.ª CR

Lista de Câmaras Municipais que tratam de pedidos de serviços de segurança contra incêndio em edifícios e recintos **classificados na 1.ª CR**, através dos seus **técnicos credenciados** para o efeito pela **ANEPD**

Percentagem de municípios com 1.ª CR

38%

Total de técnicos credenciados

229

28/02/2024

33



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### CONSULTAS

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/consultas/>

#### ☐ Câmaras Municipais com 2.ª, 3.ª e 4.ª CR

Câmaras Municipais com técnicos credenciados ao abrigo da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual

Total de técnicos credenciados

32

28/02/2024

Distrito Viseu

Viseu Dão Lafões

Viseu

1 Téc.

Douro

Lamego

1 Téc.

34



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### CONSULTAS

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/consultas/>

#### ☐ Bombeiros credenciados

Associações humanitárias de bombeiros voluntários com elementos credenciados ao abrigo da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, para realização de **Inspeções regulares da 2.ª CR**

Distrito Viseu

Cinfães

1 Bombeiro

Nespereira

1 Bombeiro

35



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### PERGUNTAS FREQUENTES

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/perguntas-frequentes/>

#### ☐ Regime jurídico

Artigo 194.º

Responsável de segurança [RS]

Pessoa individual ou coletiva, responsável pela **segurança contra incêndio** perante a entidade competente

- Não pode existir transferência da qualidade de **RS** para outro elemento que não um dos indicados
- O **RS** deve designar um **delegado de segurança** para executar as **MAP**

36



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### PERGUNTAS FREQUENTES

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/perguntas-frequentes/>

#### Regime jurídico

Artigo 6.º

Responsabilidade no caso de edifícios ou recintos

#### MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA RISCO DE INCÊNDIO (UT I)

UT I

Responsabilidade dos respetivos proprietários

Partes comuns, na propriedade horizontal

Resp. do condomínio

37



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### PERGUNTAS FREQUENTES

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/perguntas-frequentes/>

#### Regime jurídico

#### MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SCIE E IMPLEMENTAÇÃO DAS MAP (restantes UT's)

Proprietário

Edifício ou recinto estar na sua posse, não podendo ser nomeado qualquer outro elemento da entidade proprietária para esta função

De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto

Entidades gestoras

Edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### PERGUNTAS FREQUENTES

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/perguntas-frequentes/>

#### Regime jurídico

##### CONDIÇÕES EXTERIORES DE SCIE

Manutenção das condições exteriores de SCIE, nomeadamente de **redes hidrantes exteriores**, **vias de acesso** e estacionamentos dos veículos de socorro

##### Entidades públicas

Quando edifícios ou recintos estejam em domínio público

##### Proprietários

Quem detiver a exploração ou das **entidades gestoras** - quando edifícios ou recintos estejam em domínio público



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### PERGUNTAS FREQUENTES

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/perguntas-frequentes/>

#### INCOMPATIBILIDADES

##### RJ-SCIE – Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro

A emissão de pareceres a projetos e medidas de autoproteção, realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE é **incompatível** com

- Subscrição de fichas de segurança, projetos ou medidas de autoproteção
- Registo, na ANEPC, como técnico autor
- Ser sócio, gerente ou administrador de qualquer sociedade que tenha como objeto a prestação de quaisquer serviços de SCIE
- Função de técnico responsável de entidades de equipamentos e sistemas de SCIE



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### PERGUNTAS FREQUENTES

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/perguntas-frequentes/>

#### ❑ INCOMPATIBILIDADES

Portaria n.º 148/2020 de 19 de junho - Regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres e para a realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE

Sem prejuízo das incompatibilidades previstas no RJ-SCIE, e nos estatutos das respetivas ordens profissionais, a atividade de SCIE das **entidades credenciadas** é **incompatível** com

- Ser sócio, gerente ou administrador de qualquer sociedade que tenha como objeto a prestação de quaisquer serviços de SCIE
- Função de técnico responsável de entidades de equipamentos e sistemas de SCIE



### Processo contraordenacional



RJ-SCIE [artigo 25.º], revisto e alterado pelo artigo 94.º do **Decreto-Lei n.º 9/2021**, de 29 de janeiro

**ARTIGO 18.º**  
Montante das coimas

**Anexo**  
REGIME JURÍDICO DAS  
CONTRAORDENAÇÕES ECONÓMICAS



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Empresas**

**Comercialização** de equipamentos e sistemas de SCIE, a sua **instalação** e **manutenção**, **sem registo** na ANEPC



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

43



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Medidas de Autoproteção**

Inexistência de **medidas de autoproteção**



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

Existência de **medidas de autoproteção**, não entregues na ANEPC, para parecer



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

44



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Medidas de Autoproteção**

Inexistência de **medidas de autoproteção** atualizadas e adequadas à utilização-tipo e categoria de risco, ou a sua desconformidade com o RT-SCIE



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

45



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Medidas de Autoproteção**

Inexistência de **registos de segurança** atualizadas e adequadas à utilização-tipo e categoria de risco, ou a sua desconformidade com o RT-SCIE



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

46



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Medidas de Autoproteção**

Não realização de **ações de formação** de SCI e/ou **simulacros** nos prazos previstos no RT-SCIE



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

47



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Inspecções Regulares**

Falta de pedido de **inspeção regular**, a ser solicitado pela entidade responsável à ANEPC



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

48



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Obstruções**

Obstrução, redução ou anulação das **portas resistentes ao fogo** que fazem parte dos caminhos de evacuação, das câmaras corta-fogo, das vias verticais ou horizontais de evacuação, ou das saídas de evacuação



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

49



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Obstruções**

Obstrução, redução, ocultação ou anulação dos meios de intervenção, sinalética, iluminação e sistemas automáticos de deteção de incêndio



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

50



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Alterações**

Alteração dos meios de **compartimentação ao fogo**, isolamento e proteção, através da **abertura de vãos** de passagem ou de **novas comunicações** entre espaços, que agrave o risco de incêndio



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

51



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

➤ **Contraordenações e coimas**

**Alterações**

Alteração do uso **total** ou **parcial** dos edifícios ou recintos, em incumprimento das exigências legais de SCIE



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

52



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

### ➤ Contraordenações e coimas

### Armazenamento

Armazenamento de **líquidos** e de **gases combustíveis**, em violação dos requisitos determinados para a sua localização ou quantidades permitidas



**Pessoa singular:** € 650 até € 1 500

**Pessoa coletiva:** € 1700 até € 24 000

53



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

### ➤ Contraordenações e coimas

### Sinalização

Inexistência ou a utilização de **sinais de segurança** não obedecendo às dimensões, formatos, materiais especificados e a sua incorreta instalação ou localização



**Pessoa singular:** € 150 até € 500

**Pessoa coletiva:** € 250 até € 12 000

54



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

### ➤ Contraordenações e coimas

### Deteção de Incêndios

Inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de deteção, alarme e alerta



Pessoa singular: € 650 até € 1 500

Pessoa coletiva: € 1 700 até € 24 000

55



## PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

### ➤ Contraordenações e coimas

### Extintores

Inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio



Pessoa singular: € 650 até € 1 500

Pessoa coletiva: € 1 700 até € 24 000

Existência de extintores ou outros equipamentos de SCIE com os prazos de validade ou de manutenção ultrapassados



Pessoa singular: € 150 até € 500

Pessoa coletiva: € 250 até € 12 000

56

**PORTAIS**

Projetos Documentação Legislação Avisos Notícias e comunicados Contactos PT / EN

**Lançamento do projeto “Gerações Bravo”**

A iniciativa visa conhecer as motivações de quem escolheu ser bombeiro voluntário, optando por uma das formas mais exigentes de voluntariado.

Saber mais →

57

**PORTAIS**

oportal.gov.pt

O que procura?

Serviços Entidades Canais de atendimento Aplicações ePortugal

Área reservada

**Segurança contra incêndio em edifícios**

CONSULTAS

Denúncias

Proteção de dados pessoais

Informação

Documentos úteis

Acesso à área reservada

SERVIÇOS SCIE  
www.eportugal.gov.pt

Área reservada

58



## INFORMAÇÃO ÚTIL

### ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

[www.prociv.gov.pt](http://www.prociv.gov.pt) | [scie@prociv.pt](mailto:scie@prociv.pt) | 800 203 203 (segunda a sexta-feira)

### CONSULTA DE TÉCNICOS AUTORES

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/consultas/tecnicos-autores/>

### CONSULTA DE ENTIDADES DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SCIE

<https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/consultas/entidades-de-equipamentos-e-sistemas-de-scie/>

### PORTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - eportugal

<https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/seguranca-contra-incendio-em-edificios> ; [scie.prociv.pt](http://scie.prociv.pt)

59



# Perguntas

&

# Respostas



60



## Obrigado pela vossa atenção !

**COMANDO SUB-REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL  
VISEU DÃO LAFÕES**

[paulo.figueiredo@prociv.pt](mailto:paulo.figueiredo@prociv.pt)

Avenida Alberto Sampaio, n.º17 | 3514-512 Viseu – Portugal

Tel.: + 351 23 248 42 30 | [www.prociv.gov.pt](http://www.prociv.gov.pt)

